

**GG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**PROCESSO Nº 001/1.06.0070436-3  
FALÊNCIA**

**CÓPIA**

**A MASSA FALIDA DE REGIOPEÇAS S.A.**, vem, por sua Administradora Judicial, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo falimentar em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

**1.** Em atenção ao despacho da fl. 2009, onde há determinação para o Administrador Judicial demonstrar solução relativa à questão envolvendo os alvarás, bem como dizer sobre o prosseguimento do feito, o signatário faz os seguintes esclarecimentos.

Primeiramente, cumpre esclarecer que no que tange ao pedido deste Administrador Judicial relativo ao pagamento dos credores Renato Hunter e Anete Cristina Baldissera dal Corso, ambos já tiveram seus créditos parcialmente adimplidos de acordo com a capacidade da massa falida, conforme alvarás das fls. 2006 e 2008.

Diante desta situação, restaria apenas pendente de pagamento o crédito do Sr. Rafael da Silva Marques, o qual tem o valor disponível reservado em conta vinculada ao processo de falência, entretanto o credor não foi localizado.

Este Administrador Judicial ressalta que não poupou esforços na obtenção de maiores dados sobre o credor, tendo realizado buscas nos autos, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e, derradeiramente, no site telelistas.net, não tendo obtido êxito.

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis\\_guarda@terra.com.br](mailto:luis_guarda@terra.com.br)  
[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)

COM FOLIO  
PROTÓCOLO JUDICIAL FAL-2 PORTO ALEGRE 05 MAI 2013 15:15

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta forma, tendo em vista que não se localizou incidente de habilitação de crédito do referido credor, bem como que a inclusão do mesmo no Quadro-geral de Credores da massa falida ocorreu anteriormente ao signatário assumir a administração do processo, requer-se a expedição de ofício aos órgãos de praxe para obtenção dos dados.

Para tanto, tenho que deve ser encaminhado ofício à Receita Federal, CEEE-D, Detran-RS, e demais órgãos que se entenda necessário para localização do credor Rafael da Silva Marques.

**2.** Na manifestação do Sr. Gentil Silveira Borba às fls. 2010/14, o peticionante informa que seria credor da massa falida pelo valor de R\$3.000,00, reconhecidos nos autos da reclamatória trabalhista nº 00485-2006-029-0-00-5, requerendo seja adimplido o valor.

Diante deste fato novo narrado na demanda, este Administrador Judicial primeiramente esclarece que entende devida a inclusão do crédito do Sr. Gentil Silveira Borba no Quadro-geral de Credores da massa falida, haja vista estar devidamente comprovada a existência, origem e titularidade do mesmo.

Desta forma, este Administrador Judicial não vê óbice em ser incluído no Quadro-geral de Credores o crédito trabalhista de Gentil Silveira Borba, no valor de R\$3.000,00.

Entretanto, tendo em vista que a inclusão deste credor no rol ocorreria após o rateio já realizado, não sobrariam recursos para adimplir o respectivo crédito. Há, todavia, uma saída para a questão.

No item 1 desta manifestação é solicitado pelo signatário o envio de ofícios à órgãos para obtenção de dados sobre o credor Rafael da Silva Marques, o qual detém junto ao Quadro-geral de Credores um crédito no valor de R\$3.439,53.

Desta forma, vejo como solução para a questão apenas duas situações. Caso deferido o pedido do signatário, podem ser obtidos ou não

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

os dados do respectivo credor, sendo que, em caso positivo, realizando-se o pagamento do crédito, o saldo remanescente em conta pode ser utilizado para pagamento parcial do débito existente junto ao Sr. Gentil Silveira Borba.

Caso não seja deferido o pedido do signatário, bem como caso não seja obtido êxito na medida, pode ser realizada a exclusão do crédito de Rafael da Silva Marques, de forma que poderá ser utilizado o valor reservado para pagamento do crédito do Sr. Gentil Silveira Borba.

**Ante o exposto**, requer digne-se Vossa Excelência

**a)** determinar seja encaminhado ofício à Receita Federal, CEEE-D, Detran-RS, e demais órgãos que se entenda necessário para localização do credor Rafael da Silva Marques;

**b)** determinar a inclusão do crédito de Gentil Silveira Borba no Quadro-geral de Credores da massa falida, pelo valor de R\$3.000,00, na classe dos credores trabalhistas.

**c)** caso não seja deferido o pedido do item “a”, bem como caso após o deferimento não sejam obtido êxito na localização do credor, determinar a exclusão de Rafael da Silva Marques do rateio realizado, bem como a inclusão de Gentil Silveira Borba.

Após, requer nova vista.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 01º de novembro de 2018.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis\\_guarda@terra.com.br](mailto:luis_guarda@terra.com.br)  
[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)